



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 27 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre a alteração do tipo societário
Transformação de Sociedade de Advogados para
outro tipo de sociedade*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2010, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES ALTERAR SUA ANTERIOR DELIBERAÇÃO DE Nº 05/98, PARA O FIM DE ESTABELECEER QUE, AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS QUE PRETENDAM ALTERAR SEU TIPO SOCIETÁRIO, DEIXANDO ASSIM DE SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVERÃO REQUERER JUNTO A OAB/SP, A BAIXA DE SEU REGISTRO NA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JUNTANDO 04 (QUATRO) VIAS ORIGINAIS DO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO, ACOMPANHADO DO CONTRATO SOCIAL QUE REGERÁ A SOCIEDADE, OBEDECIDAS AS REGRAS DO NOVO TIPO SOCIETÁRIO, SENDO-LHE DEVOLVIDAS 02 (DUAS) VIAS, DEVIDAMENTE AVERBADAS, FAZENDO-SE NECESSÁRIO APRESENTAR AS CERTIDÕES FISCAIS NEGATIVAS, PREVISTAS EM LEI:

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIRO (FINALIDADE ESPECÍFICA PARA O ATO SOCIETÁRIO APRESENTADO), EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

II - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL / SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

III - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, FORNECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

A SOCIEDADE E OS SÓCIOS DEVERÃO ESTAR QUITES COM OS COFRES DA OAB/SP.